



# II SPPEL

Seminário de Políticas Públicas  
de Esporte e Lazer

23 e 24 de Novembro | Maringá - PR

Gestão Pública Municipal de Esporte e Lazer

## DIAGNÓSTICO DAS ESTRUTURAS BUROCRÁTICAS E ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SOBRE MIGRAÇÃO ESPORTIVA

Jeferson Roberto Rojo (UEM); Felipe Canan (UEM)  
Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Paraná, Brasil  
[jeferson.rojo@hotmail.com](mailto:jeferson.rojo@hotmail.com)

**Palavras-chave:** Corrida de rua; Políticas públicas. Migração esportiva.

### Introdução

A migração esportiva é um fenômeno que ocorre há alguns anos no cenário brasileiro. Comumente, muitos atletas, principalmente jogadores de futebol, migram para atuarem em outras regiões do planeta (RIAL, 2008). Entretanto, nos últimos anos vimos casos do sentido inverso, em que atletas de algumas modalidades deixam seus países e migram para o Brasil. Um caso emblemático é o de corredores de rua africanos, que, em linhas gerais, estabelecem residência no Brasil por períodos determinados em busca de competições (RIBEIRO et al, 2013).

No que se refere ao “fazer pesquisa” sobre o fenômeno da migração no campo do esporte, Maguire (1994), aponta que entre diversos elementos que devem receber atenção dos estudiosos, encontra-se a análise das questões jurídico-legais a respeito do trabalho do esportista estrangeiro no país receptor.

Diante do exposto, o presente trabalho apresenta o seguinte problema de pesquisa: Quais são as estruturas burocráticas e o ordenamento jurídico referente à migração de pessoas envolvidas com o esporte, no Estado brasileiro?

### Objetivos

Apresenta-se como objetivo para o presente estudo analisar as estruturas burocráticas e o ordenamento jurídico referentes aos processos de migração de atletas estrangeiros para o Brasil.

### Metodologia

O presente estudo se caracteriza, conforme aponta Gil (2008), como uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório, pois busca realizar uma análise preliminar das estruturas burocráticas e do ordenamento legal relacionados ao processo migratório e a prática laboral de atletas estrangeiros em território brasileiro. Como instrumento de pesquisa contou com uma pesquisa documental, em que buscou por leis e documentos



# II SPPEL

Seminário de Políticas Públicas  
de Esporte e Lazer

23 e 24 de Novembro | Maringá - PR

## Gestão Pública Municipal de Esporte e Lazer

que versassem pelas responsabilidades sobre o processo de entrada de estrangeiros no Brasil

### Resultados

Nesse primeiro momento, não foi encontrado nenhum órgão ou documento legislativo que versassem exclusivamente sobre a migração esportiva. Entretanto, sobre a imigração de estrangeiros para o Brasil, diagnosticou-se, no que se refere à estrutura burocrática, o Ministério de Relações Exteriores e o Departamento de Migração (DEMIG), ligado ao Ministério de Justiça e Segurança Pública, que atua nas decisões sobre nacionalidade, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros, entre outros. Já em relação à atuação profissional do imigrante, a responsabilidade é do Ministério do Trabalho, por meio da Coordenação Geral de Imigração.

No que tange ao ordenamento jurídico, diagnosticou-se duas normativas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), quais sejam: nº 69/2006, que versa sobre a concessão de autorização temporária para desportistas sem vínculo empregatício. Nas palavras da Normativa o texto em dispõe sobre a “concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício” (CNIg, 2006).

Também foi diagnosticado a normativa nº 121/2016, que trata do atleta profissional. Segundo o texto do CNIg (2016) a normativa busca “a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional”.

Ao atleta profissional, definido em lei, que pretenda vir ao Brasil, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário (CNIg, 2016, p. 1).

Além da concessão de autorização de trabalho e visto ao atleta estrangeiro a normativa estabelece normas de requerimento e das responsabilidades do processo migratório do desportista que está migrando ao Brasil.

Entretanto, a norma jurídica que tem maior peso nessa discussão é a Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração<sup>1</sup>.

### Conclusões

A partir do diagnóstico inicial, concluiu-se que não há ordenamento jurídico e estruturas burocráticas exclusivos para tratar da migração esportiva estrangeira no Brasil.

<sup>1</sup>A lei citada no corpo do texto, no momento de elaboração e submissão do manuscrito era o ordenamento jurídico que estava em vigor. No entanto ano de 2017 foi aprovada a LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017, essa por sua vez entrou em vigor no mês de novembro de 2017. Em síntese a Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante (BRASIL, 2017).



# II SPPEL

Seminário de Políticas Públicas  
de Esporte e Lazer

23 e 24 de Novembro | Maringá - PR

Gestão Pública Municipal de Esporte e Lazer

Entretanto, tal questão é abordada de alguma maneira pelas estruturas burocráticas e ordenamento jurídico gerais.

## Referências

BRASIL. **LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm)>. Acesso em 10 de out 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm#art124](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm#art124)>. Acesso em 10 out. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **Resolução Normativa nº 69, de 07 de março de 2006.** Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício. Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/consni69\\_2006.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/consni69_2006.htm)>. Acesso em 10 out. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO CNIg Nº 121 DE 08.03.2016.** Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Resolucao-cnig-121-2016.htm>>. Acesso em 10 out 2017.

MAGUIRE, Joseph. Preliminary observations on globalization and the migration of sport labour. **The Sociological Review**, v. 42, n. 3, p. 452-480, 1994.

RIAL, Carmen. Rodar: a circulação dos jogadores de futebol brasileiros no exterior. **Horizontes antropológicos**, v. 14, n. 30, p. 21-65, 2008.

RIBEIRO, Carlos et al. Tem um queniano correndo entre nós: atletismo e migração no Brasil. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 27, n. 3, p. 401-410, 2013.